CONTRATO DE PATROCÍNIO

Entre:

PAD – Produção de Actividades Desportivas, SA., pessoa colectiva e de matrícula número 504 197 088, com sede na Rua da Barruncheira, n.º 6 em Carnaxide, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, com o Capital Social de € 161.000,00 neste acto devidamente representada pelos administradores João Frederico Hopffer Rodrigues Lagos e Pedro Manuel Salvador Marques Murta, com poderes para o acto, na qualidade de Primeira Contraente e adiante abreviadamente designada como PAD ou Primeira Contratante;

е

Câmara Municipal Vila Nova de Cerveira, pessoa colectiva de Direito Público n.º 506 896 625, com sede na Praça do Município, Vila Nova de Cerveira, neste ato devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Vaz Carpinteira, com poderes para o acto, adiante designado como "Município" ou Segundo Contraente;

Ambas em conjunto designadas por "Partes", e

Considerando que:

- a) A PAD é uma empresa que tem como objecto a promoção, divulgação e realização de eventos desportivos, mormente na área do Ciclismo, a qual dispõe de meios técnicos e humanos capazes de assegurar uma prestação de qualidade no âmbito da sua actuação, tendo contratado com a Federação Portuguesa de Ciclismo a organização exclusiva da Volta a Portugal em Bicicleta e outras destacadas provas do calendário nacional;
- b) O Ciclismo é uma modalidade desportiva de grande impacto junto da população em geral, o qual tem evidenciado uma crescente popularidade nas camadas mais jovens, sendo aos eventos com ele correlacionados dispensada grande cobertura mediática e adesão popular;

c) O Segundo Contraente pretende patrocinar e como tal associar-se às provas objecto do presente contrato, de forma a beneficiar da notoriedade e exposição daí decorrentes.

É livre e esclarecidamente acordado o presente contrato de patrocínio que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objecto

Constitui objecto do presente contrato a regulação dos termos e condições da prestação de patrocínio a efectuar pelo **Segundo Contraente** a uma Partida de Etapa da prova de ciclismo organizada pela PAD denominada Volta a Portugal em Bicicleta, a realizar no dia 18 de Agosto do ano de 2012 no concelho de Vila Nova de Cerveira.

Cláusula segunda

Contrapartidas

- 1. Como contrapartida do Patrocínio concedido, a Primeira Contraente comprometese a dar notoriedade ao Segundo Contraente, através da concessão, no âmbito e durante o período de duração de uma Partida de Etapa da Volta a Portugal em Bicicleta no ano de 2012, das seguintes contrapartidas promocionais:
 - a. Naming Patrocinador Oficial da Volta a Portugal Cidade de Partida de Etapa;
 - b. Possibilidade de utilização do selo de Patrocinador Oficial do Evento, compósito do logótipo do Município com o logótipo do Evento, em toda a comunicação a desenvolver pela Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira.
 - c. Possibilidade de utilização de fotografias e filmes para todas as formas de comunicação – anúncios publicitários, filmes promocionais, etc. (a acordar com a organização).
 - d. Aposição do logótipo da Câmara/Cidade na fita da Cerimónia Protocolar da Partida de Etapa;
 - e. Link para a página Web da Câmara, através do site da Volta (<u>www.volta-portugal.com</u>);
 - f. Referência à Cidade no *Backdrop* da Conferência de Imprensa de Apresentação da Prova;
 - g. Referência da Câmara e/ou da Cidade no Painel de Patrocinadores da Cerimónia de Apresentação das Equipas;



- h. Transmissão televisiva da partida de Etapa;
- i. Realização do Programa da Manhã na Cidade Oficial de Partida de Etapa;
- j. Referência à Câmara/Cidade em 50% dos anúncios de promoção do evento na imprensa escrita;
- k. Referência à Câmara/Cidade em todos os *Outdoors* de Maior Formato –
 Masters/Seniores;
- Referência à Câmara e/ou Cidade nos spots de divulgação do percurso da Volta a Portugal pela Rádio oficial do Evento;
- m. Menção da Cidade nos spots de comunicação prévia da etapa respectiva;
- n. Presença do Segundo Contraente na Cerimónia Protocolar, através de Corte da Fita de Partida de Etapa pelo Presidente de Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira ou de um seu representante;
- o. Presença da localidade nos painéis de patrocinadores, nomeadamente:
 - i. Muppi do Camião de Assinatura de Ponto;
 - ii. Muppi do Camião de Pódio;
 - iii. Conferência de Imprensa;
 - iv. Ecrã Gigante;
 - v. Gabinete de Imprensa;
 - vi. Programa Oficial da Prova
- p. 1 (uma) página de publicidade no Livro Oficial da Volta;
- q. 1 (uma) página de depoimento com foto do Presidente da Câmara Municipal;
- r. Referência à localidade nos Painéis Patrocinadores:
 - i. Referência da Câmara/Cidade no topo do Pórtico de Partida;
 - ii. Fita de Partida de Etapa;
 - iii. Logótipo/Referência pintado(a)/colocado(a) no chão junto à linha de Partida:
- s. 20 Baias publicitárias na Zona de Partida;
- t. Emissão de spots de 20" no sistema sonoro;
- Referência da Câmara e/ou da Cidade por parte dos Speakers do evento briefing fornecido pela Câmara/Cidade;
- v. Presença do Segundo Contraente no Clube da Volta da Partida:
 - Possibilidade de disponibilização de um espaço com informação local, sobre a entidade municipal ou sobre o território, no Clube da Volta;
 - ii. Disponibilização de um espaço próprio, dentro do Clube da Volta, para a Câmara Municipal, com possibilidade de

- decoração desse espaço com publicidade alusiva à Câmara/Cidade ou com publicidade alusiva a entidades privadas que apoiem a Câmara neste evento (nos termos a acordar oportunamente com a PAD);
- iii. Possibilidade de menção das marcas dentro desse espaço (nos termos a acordar oportunamente com a organização);
- iv. Possibilidade de divulgação de produtos/serviços locais dentro desse espaço.
- v. Colocação de espaços de degustação de produtos locais / tradicionais para todos os convidados do Clube da Volta da Partida respectiva
- w. Possibilidade de desenvolvimento de acções de relações públicas:
 - i. Disponibilização de 2 (dois) convites para convidados da Câmara/Cidade poderem acompanhar a respectiva etapa numa Viatura Oficial da Organização;
 - ii. Disponibilização de 20 (vinte) convites para os convidados da Câmara/Cidade poderem aceder ao Clube da Volta da Partida – Zona Privilegiada junto à recta da partida com Bar Aberto;
 - iii. Disponibilização de 5 (cinco) convites para os convidados da Câmara/Cidade acederem ao Clube da Volta da Chegada – Zona Privilegiada junto à recta da meta com Bar Aberto;
 - iv. Realização de acções Corporate especificas (nos termos a acordar oportunamente com a PAD);
 - v. Total disponibilidade na utilização da estrutura de comunicação da prova (RPs e jornalistas) para elaboração de peças de divulgação da Câmara/Cidade e seus produtos
- x. Presença do Segundo Contraente nas Partidas, Percursos e Chegadas de Etapa da prova;
- y. Possibilidade de distribuição de publicidade/samplings nas partidas de etapas;
- z. Presença do Segundo Contraente na Caravana Publicitária da Volta;
- aa. Possibilidade de colocação de uma Viatura do Município.
- 2. O Segundo Contraente possuirá o direito de utilizar, para todos os fins lícitos e durante o período de vigência contratual, a imagem oficial do logótipo do evento nas comunicações e acções promocionais e de divulgação específicas que desenvolva, mediante autorização prévia por escrito da PAD.

3. O Segundo Contraente compromete-se a respeitar escrupulosamente a imagem do logótipo do evento e a consultar a PAD sobre quaisquer campanhas de divulgação da sua associação ao evento que pretendam levar a cabo, ficando incumbida de obter a prévia e expressa autorização da PAD sobre a eventual utilização de quaisquer suportes de comunicação que pretenda desenvolver para o efeito.

Cláusula Terceira

Investimento

- 1. Enquanto contrapartida pela associação do Segundo Contraente à prova de ciclismo objecto do presente Contrato, o Segundo Contraente pagará à Primeira Contraente a quantia de € 15.000,00 (quinze mil euros), acrescida de I.V.A. à taxa legal em vigor, a qual será liquidada nas seguintes condições:
 - a) € 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor serão liquidados na data da assinatura do presente contrato;
 - b) € 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor serão liquidados até ao dia 31 de Janeiro de 2013.
- 2. O montante referido nos números antecedentes não inclui as quantias referentes aos custos a suportar com a produção dos materiais promocionais, os quais correrão na íntegra por conta do Segundo Contraente, devendo ser liquidado no prazo de trinta dias após emissão da correspondente factura.
- 3. Caso o **Segundo Contraente** não proceda ao pagamento atempado das quantias descriminadas nos números antecedentes, por cada mês de atraso haverá lugar à obrigação de pagamento de juros à taxa legal em vigor.

Cláusula Quarta (Vigência)

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura e é válido para o decorrer da prova de ciclismo Volta a Portugal em Bicicleta, a organizar pela PAD no ano de 2012, caducando automaticamente após a realização da última etapa da referida prova, sem prejuízo da obrigação de pagamento que impende sobre o Segundo Contraente, prevista na Cláusula Terceira, a qual se manterá válida e em vigor até integral cumprimento.

Cláusula Quinta (Força maior/ Impedimentos)



- 1. Verificando-se, durante a vigência do presente contrato, casos de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial das obrigações de quaisquer das partes ou obriguem à suspensão dos serviços prestados ou a prestar, haverá lugar à suspensão, total ou parcial, das correspondentes obrigações ou do contrato, pelo período correspondente ao da duração do caso de força maior.
- 2. Para efeitos do estipulado no número anterior é considerado caso de força maior todo o evento imprevisível e insuperável cujos efeitos se produzem independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das partes, tais como situações de catástrofe natural, actos de guerra, declarada ou não, de crise, de subversão, alteração da ordem pública, actos de terrorismo, bloqueio económico e incêndio.
- A parte que pretender invocar caso de força maior deverá, logo que dele tenha conhecimento, avisar por escrito a outra, indicando os seus efeitos na execução do contrato.
- 4. Ambas as partes obrigam-se a desenvolver as diligências necessárias para minimizar eventuais danos resultantes de um caso de "força maior".

Cláusula Sexta

Resolução

- 1. A qualquer dos contraentes é legitima a resolução do presente contrato, verificando-se incumprimento da parte contrária, mas sempre e quando a infractora esteja avisada das faltas por escrito da outra Contraente e não haja rectificado ou emendado a prática lesiva nos 05 (cinco) dias subsequentes à recepção do referido aviso, o qual deverá ser feito por Carta Registada com Aviso de Recepção para as moradas constantes no presente contrato.
- Caso a parte faltosa persista no incumprimento ou o incumprimento não for susceptível de reparação, a outra parte poderá resolver o contrato, com as inerentes consequências, mediante carta registada com aviso de recepção a enviar à parte faltosa.
- O incumprimento culposo, por parte de qualquer uma das partes, das obrigações assumidas no presente contrato, constitui a parte faltosa na obrigação de indemnizar a parte contrária por todos os danos emergentes e lucros cessantes, nos termos gerais do direito.

Cláusula Sétima Cessão de Posição contratual

b

Página 6 de 8

- A Segunda Contraente presta, desde já, expressamente e de forma irreversível, o seu necessário consentimento na eventual cessão da posição contratual que a PAD possui no presente contrato à Sociedade Anónima João Lagos Sports — Gestão de Eventos, SA;
- 2. A cessão da posição contratual supra referida da PAD à João Lagos Sports, SA, que inclui o conjunto de direitos e obrigações resultantes deste contrato, produzirá efeitos na data da notificação que a PAD deverá fazer ao Segundo Contraente, sob a forma de carta registada com aviso de recepção.

Cláusula Oitava

Alteração do Contrato e não exercício de direitos

- Qualquer alteração ou aditamento ao presente contrato deverá revestir a forma de documento escrito assinado pelos representantes das Partes.
- Poderão ser aditados ao presente Contrato quaisquer anexos, desde que assinados e rubricados por ambas as Partes, os quais farão parte integrante do mesmo.
- 3. O não exercício, por qualquer uma das Partes, dos direitos e faculdades emergentes do presente contrato, em nenhum caso poderá significar renúncia a tais direitos ou faculdades ou acarretar a sua caducidade, pelo que os mesmos manter-se-ão válidos e eficazes não obstante o seu não exercício.

Cláusula Nona

Validade do Contrato

A nulidade ou anulação parcial de algumas cláusulas não determina a invalidade de todo o Contrato, salvo quando se mostre que este não teria sido concluído sem aquelas cláusulas.

Cláusula Décima

(Comunicações)

1. Todas as notificações, consentimentos e outras comunicações a efectuar ao abrigo do presente Contrato, deverão realizar-se para os seguintes endereços:

Primeira Contraente

PAD – Produção de Actividades Desportivas, S.A.

Morada: Rua da Barruncheira, n.º 6, 2790-034 Carnaxide A/C: Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Administração.

Telefone: 351 213034900

Página 7 de 8

Fax: 351 213034930

Segundo Contraente

Município de Vila Nova de Cerveira

Morada: Praça do Município, 4920-284 Vila Nova de Cerveira

A/C: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Telefone: 251 708 020

Fax: 251 708 022

e-mail: gap@cm-vncerveira.pt

Cláusula Décima Primeira

Foro

- O presente contrato e, bem assim, todos os direitos e obrigações dele emergentes, regem-se pela Lei Portuguesa.
- Todos os litígios relativos à interpretação, validade ou execução do presente contrato, que não possam ser amigavelmente resolvidos entre as partes no prazo de trinta dias úteis, serão dirimidos pelo Tribunal da Comarca de Oeiras, com expressa renúncia a qualquer outro.

Celebrado em Carnaxide, a	de	da	2012	annel I		
exemplares devidamente assinados	e rubricados nole	uc	2012,	constando	de	dois
posse de cada uma das Partes.	o rubricados pela	as pa	artes, f	icando cada	um	ı em

Pela Primeira Contraente

Pela Segunda Contraente